



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu e participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 c/c 26, ambos do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 14ª Sessão Ordinária do dia quatro de setembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva concedeu a palavra ao Advogado Felipe Zanotto que da Tribuna registrou convite aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores para a solenidade de posse da nova Diretoria e Conselho da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas, para o biênio 2019/2021, a ser realizada no dia 23/09/2019 às 18h30, na Sede da OAB/AL. Dando seguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva consignou agradecimentos em nome da Corte e, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.804/2019, do dia 6/9/2019, publicado no dia 9/9/2019, às fls.9/10, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: Ordem: 1-Processo N° AR-0000009-45.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista n° 0001477-68.2015.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Processo N° MSCiv-0000172-25.2019.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pela impetrante, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC) e, por conseguinte, não conhecer do recurso de agravo regimental, em razão da perda do objeto. Custas de R\$20,00 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, nos termos do art. 789, "caput" e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Processo N° AR-0000182-69.2019.5.19.0000**

Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001611-86.2015.5.19.0008 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Processo Nº MSCiv-0000257-45.2018.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO JUDICIAL (Id 5f27a8c); RESTABELECEER à demandante, V. M. B., IMEDIATA RETOMADA DA ADMINISTRAÇÃO da C. D. S. M. A. B. L. e DETERMINAR que a A. M. M. B. SE ABSTENHA IMEDIATAMENTE DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO INERENTE AO PODER DE GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO) da empresa, até O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ORIGEM. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Pedro Inácio da Silva. **(ORIGINAL ASSINADO)**